



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 126/2005

Em, 24 de Maio de 2005.

**AUTORIZA PAGAR NO MINIMO O
SALÁRIO MINIMO AOS FUNCIONARIOS
E CONTRATADOS DA PREFEITURA E
CÂMARA DE CACIMBAS, E, DA OUTRAS
PROVIDENCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei

Art. 1.º. Fica, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), com o menor salário, destinado o salário básico dos funcionários, e, contratados do município e Câmara Municipal de Cacimbas - PB.

Parágrafo Único – A atualização de salário constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários e contratados da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Cacimbas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido com o novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 01 de Maio de 2005, e revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba em 24 de Maio de 2005.

Geraldo Paulino Terto
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 126/2005

Em, 24 de Maio de 2005.

**AUTORIZA PAGAR NO MINIMO O
SALÁRIO MINIMO AOS FUNCIONARIOS
E CONTRATADOS DA PREFEITURA E
CÂMARA DE CACIMBAS, E, DA OUTRAS
PROVIDENCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei

Art. 1.º. Fica, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), com o menor salário, destinado o salário básico dos funcionários, e, contratados do município e Câmara Municipal de Cacimbas - PB.

Parágrafo Único – A atualização de salário constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários e contratados da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Cacimbas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido com o novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 01 de Maio de 2005, e revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba em 24 de Maio de 2005.

Geraldo Paulino Terto
Prefeito Constitucional